Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 2 DE JUNHO DE 2022. (*)

Aprova as normas para criação, implantação e funcionamento de laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, **caput**, inciso XI, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.016832/2022-07, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para criação, implantação e funcionamento dos Laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, com o objetivo de:

I – definir procedimento para criação e implantação dos Laboratórios institucionais;

II – apresentar os objetivos, as competências e atribuições dos usuários dos Laboratórios;

III – estabelecer padrão de segurança para os Laboratórios; e

IV – caracterizar a estrutura de funcionamento dos Laboratórios institucionais.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se a todos os Laboratórios da UFMS, independentemente da área de atuação ou campo de aplicação.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CLASSIFICAÇÃO E CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 2º Os Laboratórios são espaços físicos com instalações estratégicas que têm como objetivo proporcionar a realização de atividades práticas acadêmicas, científicas e/ou tecnológicas da UFMS, apoiando os Cursos de Graduação e de Pós-graduação, e o desenvolvimento dos Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Empreendedorismo, Inovação e Sustentabilidade, podendo oferecer serviços à comunidade.

Parágrafo único. Cada Laboratório deverá estar vinculado a uma Unidade da Administração Setorial ou Central.

13/06/2022
Nº 7815
Pg 134

Art. 3º Os Laboratórios são classificados em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade.

§ 1º Os Laboratórios de ensino propiciam, exclusivamente, o desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas aos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Os Laboratórios de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade propiciam condições de aprofundamento do ensino de graduação e de pós-graduação, além da realização de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e/ou empreendedorismo na UFMS.

§ 3º Um Laboratório é categorizado como multiusuário quando possuir instalações e/ou equipamentos multiusuários que propiciam o desenvolvimento de atividades inter e multidisciplinares de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e/ou sustentabilidade, atendendo várias Unidades.

§ 4º A criação e a gestão de Laboratórios Multiusuários são de responsabilidade da Unidade da Administração Central ao qual será vinculado.

Art. 4º Toda Unidade da Administração Setorial deverá ter pelo menos um Laboratório de ensino intitulado Laboratório de Informática, que consiste em um espaço com recursos tecnológicos para o estudo, realização de trabalhos de ensino, pesquisa e extensão aos estudantes dos cursos de sua Unidade.

Art. 5º A UFMS poderá autorizar e outorgar o uso e/ou compartilhamento de Laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações, em projetos voltados à inovação, para pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio com possibilidade:

I – de ações voltadas ao ecossistema de inovação da UFMS, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – do uso do capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e/ou

III – de implantação ou readequação de infraestrutura física na UFMS e/ou da aquisição e instalação de equipamentos para pesquisa, desenvolvimento ou de inovação tecnológica, nos termos da Lei de Inovação.

Art. 6º Caberá ao Conselho da Unidade, mediante proposta do Dirigente da Unidade, aprovar a criação de Laboratórios da Unidade.

Art. 7º O cadastro dos Laboratórios, após aprovação na Unidade, será realizado pelo Responsável Técnico - RT, com anuência do Dirigente da Unidade, em Edital específico no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj, com as seguintes informações:

I – nome do Laboratório;

II – objetivos do Laboratório, incluindo a área do conhecimento;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/06/2022
Nº 7815
Pg 135

III – espaço físico, com localização (sala, bloco e setor) e infraestrutura, com relação dos equipamentos;

IV – relação de Professores e Apoio técnico vinculados ao Laboratório;

V – mapa de Risco do Laboratório; e

VI – regulamentação complementar, caso necessário.

§ 1º O Laboratório aprovado institucionalmente deverá ser cadastrado, obrigatoriamente, pelo Dirigente da Unidade, no Sistema de Espaço Físico da UFMS, independentemente se será aberto para agendamento ou não.

§ 2º É de responsabilidade do Dirigente da Unidade a manutenção das informações no Sistema de Agendamento da UFMS.

Art. 8º O Laboratório que não atender às demandas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento institucional e/ou sustentabilidade, cujo espaço físico e equipamentos encontram-se ociosos, poderá ser desativado pela Unidade da Administração Setorial e/ou Central.

Parágrafo único. Os critérios para manutenção de **status** de Laboratório ativo serão definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, responsável pelo Sistema de Espaço Físico da UFMS.

CAPÍTULO II

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 9º Cada Laboratório terá um servidor Responsável Técnico - RT, que deverá ser servidor da UFMS, respeitadas as normas supervenientes, designado por Portaria do Dirigente da Unidade da Administração Central ou Setorial, conforme o caso.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica de todos os Laboratórios da Unidade terá validade de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções de acordo com o interesse institucional.

Art. 10. Poderá ser designado um novo Responsável Técnico a qualquer tempo, quando:

I – não houver mais interesse por parte do atual responsável;

II – houver afastamento e/ou impedimentos legais do atual responsável;

III – não cumprimento das atribuições pelo responsável, ocasionando prejuízos ao funcionamento do laboratório; e/ou

IV – mudança de vinculação do Laboratório a Unidade Gestora.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/06/2022
Nº 7815
Pg 136

Art. 11. O horário de funcionamento dos Laboratórios será de acordo com o funcionamento da Unidade gestora.

Art. 12. Será permitida a utilização dos Laboratórios em horário diverso da Unidade Gestora, após as vinte e três horas e aos fins de semana e feriados, mediante autorização prévia do Responsável Técnico e do Dirigente da Unidade, com assinatura de Termo de Responsabilidade do Usuário.

Art. 13. Poderá ser realizado empréstimo de equipamentos e de materiais do Laboratório mediante preenchimento de formulário específico, desde que autorizado pelo Dirigente da Unidade.

Parágrafo único. Em caso de transferência definitiva, deverão ser seguidas as normas de patrimônio da UFMS.

Art. 14. A limpeza e organização do material utilizado em aula e demais atividades acadêmicas fazem parte do rol de competências e habilidades a serem adquiridas pelos estudantes, que devem ser devidamente orientados pelo professor e/ou pela equipe técnica.

Art. 15. O Responsável Técnico - RT deverá afixar na porta de entrada do Laboratório, o Mapa de Riscos em modelo aprovado pela Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS, DO ACESSO E DO USO SEGURO DOS LABORATÓRIOS

Art. 16. São usuários dos Laboratórios:

I – professores, técnicos e estudantes vinculados à UFMS;

II – pesquisadores e estudantes de outras instituições, desde que autorizados pelo RT;

III – visitantes mediante autorização prévia de acesso e a permanência; e/ou

IV – pessoas, físicas ou jurídicas, não vinculadas à UFMS, utilizando, no todo ou em parte o laboratório, de acordo com instrumento jurídico.

§ 1º A autorização de acesso, uso e permanência será efetivada pelo Responsável Técnico e comunicada ao Dirigente da Unidade.

§ 2º Todos os usuários deverão seguir as normas desta Resolução e cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional, a Lei n. 8112, de 11 de dezembro de 1990, o Regulamento Disciplinar do Estudante e demais normas específicas do espaço, se houver.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/06/2022
Nº 7815
Pg 037

Art. 17. É proibido o acesso e a permanência de pessoas nos Laboratórios da UFMS que não tenham vínculo com a Universidade ou que não estejam desenvolvendo atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O servidor e/ou estudante que autorizar a utilização do Laboratório torna-se corresponsável pelas ações do usuário.

Art. 18. Constitui uso indevido do Laboratório:

I – usar abusiva e indevidamente o material de consumo disponível;

II – desmontar ou desconectar quaisquer equipamentos ou acessórios sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos dos locais a eles destinados;

III – usar o laboratório, equipamento, mobiliário, materiais ou qualquer outro insumo de forma danosa, agressiva ou alheia ao uso ou ao ambiente acadêmico;

IV – facilitar o acesso ao laboratório por pessoas não autorizadas;

V – não utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao ambiente; e

VI – não seguir as orientações desta Resolução, incluído o descarte adequado dos resíduos do Laboratório.

Art. 19. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos materiais ou acidentes de natureza pessoal.

Art. 20. Não será permitido o consumo de alimentos nos Laboratórios.

Parágrafo único. Em Laboratórios cuja finalidade e/ou especificidade incluam o consumo de alimentos, será permitido o consumo para realização das atividades.

Art. 21. Os Laboratórios que utilizarem produtos químicos, físicos ou biológicos e produzirem resíduos perigosos deverão adotar as medidas indicadas no Manual de Segurança em Laboratório da UFMS.

Parágrafo único. O descarte dos resíduos deverá ser realizado de maneira adequada, conforme as normas institucionais.

Art. 22. É vedada a armazenagem inadequada de produtos perigosos no ambiente do Laboratório, salvo em quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi o monitoramento de aquisição e de controle de estoque de produtos perigosos sujeitos ao controle do exército de da Polícia Federal.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/06/2022
Nº 7815
Pg 238

Art. 23. Todas as atividades realizadas nos Laboratórios da UFMS deverão respeitar as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

Art. 24. Sempre que o usuário detectar quaisquer irregularidades nos Laboratórios deverá avisar o Responsável Técnico - RT, para tomar as medidas necessárias.

Art. 25. Todo e qualquer acidente ocorrido no Laboratório deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi para ações corretivas e preventivas.

Art. 26. Os Laboratórios poderão ser submetidos a avaliações de segurança, pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, podendo ter suas atividades suspensas caso sejam detectadas condições inseguras graves.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. Compete ao Dirigente da Unidade:

I – identificar demandas de novos Laboratórios de acordo com as necessidades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC e Linhas de Pesquisa dos PPGs;

II – responsabilizar-se pela gestão dos Laboratórios da Unidade;

III – designar o Responsável Técnico de cada Laboratório da Unidade; e

IV – zelar pela segurança e limpeza dos Laboratórios, com disponibilidade de equipamento de proteção individual e/ou coletiva, como lava-olhos, chuveiro de segurança e extintores de incêndio ou outros itens obrigatórios.

Art. 28. Compete ao Responsável Técnico - RT:

I – supervisionar, autorizar o uso e responder pela segurança e bom funcionamento do Laboratório;

II – coordenar e organizar os calendários das aulas práticas e atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação do Laboratório, assegurando atendimento eficiente aos professores e estudantes;

III – zelar pelo funcionamento do Laboratório, com atenção especial aos equipamentos, materiais, insumos e instalações;

IV – encaminhar ao Dirigente da Unidade, durante a elaboração do Plano Anual de Aquisições ou quando solicitado, a necessidade de aquisição de equipamentos e insumos, de acordo com o orçamento disponível na Unidade e UFMS;

V – aprovar a utilização e/ou retirada de equipamentos e materiais, em função de sua co-responsabilidade patrimonial;

VI – assegurar o treinamento, de todos os usuários do Laboratório, sobre processos, práticas e rotinas, orientações de segurança, utilização dos equipamentos de emergência e ação em caso de acidentes;

VII – elaborar o Mapa de Riscos do Laboratório; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/06/2022
Nº 7815
Pg 139

VIII – comunicar situações de risco e providências necessárias ao Dirigente da Unidade, sempre que ocorrer.

Parágrafo único. Compete aos técnicos vinculados ao Laboratório auxiliar o Responsável Técnico - RT na condução e realização das competências descritas neste artigo, além de supervisionar o cumprimento das normas de segurança.

Art. 29. Compete aos usuários dos Laboratórios:

I – cumprir as normas desta Resolução e, se houver, do Regulamento específico;

II – prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório;

III – usar os equipamentos de forma adequada, zelando pela boa utilização e funcionamento destes;

IV – respeitar as normas de segurança e de conduta;

V – zelar pela integridade do Laboratório, bem como do patrimônio existente;

VI – seguir as orientações do RT e da equipe técnica do Laboratório;

VII – utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, quando necessário;

VIII – não colocar resíduos em locais inadequados;

IX – manter a segurança, organização e limpeza do Laboratório, responsabilizando-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática; e

X – informar ao RT ou a equipe técnica sobre qualquer problema ou irregularidade relacionado ao uso do Laboratório.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Todos os Laboratórios da UFMS deverão seguir esta Resolução.

§ 1º Poderá ser editada norma complementar de funcionamento do Laboratório, mediante a necessidade de fixação de requisitos adicionais a esta Resolução, com aprovação pelo Conselho da Unidade Setorial, nas UAS, e, nos casos dos Laboratórios vinculados à Administração Central, pelo Dirigente da Unidade.

§ 2º A criação e a gestão de Laboratórios Multiusuários são de responsabilidade da Unidade da Administração Central ao qual será vinculado.

§ 3º As normas complementares de funcionamento de Laboratório deverão estar em consonância com esta Resolução, com as demais normas Institucionais, bem como com a legislação vigente.

Art. 31. É de responsabilidade do Dirigente da Unidade a otimização dos espaços de Laboratórios de sua Unidade em prol do fortalecimento da missão institucional.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
13/06/2022
Nº 7815
70/340

Art. 32. A realização de obras e/ou de manutenção nos Laboratórios não poderá ocorrer sem a aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi.

Art. 33. Em até cento e oitenta dias após a publicação desta Resolução, todos os Laboratórios institucionais deverão atender as exigências regulamentadas.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade da UFMS.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.812 do Boletim Oficial da UFMS, em 08/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 10/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3341316** e o código CRC **B642F760**.

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000094/2022-78 SEI nº 3341316